

PROCESSO Nº 163/19

PROTOCOLO Nº 15.130.797-3

DATA: 02/04/18

PARECER CEE/CEIF Nº 64/19

APROVADO EM 09/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA EDUCACIONAL MAF – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com determinação. Prazo de 03/10/18 a 03/10/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir às exigências previstas na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seu curso, com especial atenção ao Certificado de Vistoria.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 47/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Educacional MAF - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Jordânia, nº 149, Jardim Vilas Boas, município de Londrina. É mantida pela Escola Educacional MAF Ltda. ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 405/19, de 05/02/19, pelo prazo de cinco anos, de 15/10/18 a 15/10/23. (fl. 209)

PROCESSO Nº 163/19

Os atos regulatórios ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 82/00, de 11/01/00 e nº 3859/10, de 09/09/10;
- b) reconhecimento: nº 2731/03, de 02/10/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 1080/14, de 24/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 235/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 02/10/13 a 02/10/18. (fl. 157)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 324/18, de 15/08/18, do NRE de Londrina, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 20/08/18. (fls. 166 e 184)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 174/19, de 01/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 201)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 405/19 foram anexadas ao protocolado, às folhas 205 à 209.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO Nº 163/19

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria** em estabelecimento nº 3.1.01.170000882699-76, válido até 25/10/18. (fl. 175)

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 182)

Ensino Fundamental	2013	2013	2013
ANO/SÉRIE	6º	7º	8º
MATRÍCULAS	24	23	25
DESISTENTES			
TRANSFERIDOS	1	1	
REPROVADOS	1	2	
APROVADOS	22	20	25

A Chefia do NRE de Londrina, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 25/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 165, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. Consta também, corpo docente, fl. 177, com habilitação específica para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO Nº 163/19

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Educacional MAF - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida pela Escola Educacional MAF Ltda. ME, pelo prazo cinco anos, de 03/10/18 a 03/10/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

PROCESSO Nº 163/19

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF